



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 105/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº127, nessa, representado por seu Vice-Prefeito Municipal, em exercício, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº124.605.320/91 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.032.360.867 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Silva Tavares nº1301, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, nessa, denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.068.753/0001-22, com sede na Rua Benjamim Constant, nº823, sala 02, na cidade de Timbó - SC, representada pela Sra. Scheila Aparecida Weiss, empresária, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 035.774.019-07 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 3533331, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº1394, apt 22A, na cidade de Timbó – SC, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços na execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos sob regime estatutário, para o Poder Executivo, no Município de Saldanha Marinho - RS, conforme especificações e descrições do Termo de Referência e do Edital que regeu a Tomada de Preços nº007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 14.730,00 (catorze mil e setecentos e trinta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

03	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
14 122 0010 2.034	Suporte Gabinete Secretário de Administração e Fazenda
3390 39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após conclusão de cada etapa dos trabalhos, mediante apresentação do documento fiscal hábil e laudo de aceitabilidade efetuado pelo fiscal do contrato, distribuída da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- 1 - 25% na publicação do Edital do Concurso Público;
- 2 - 25% na publicação da homologação das inscrições – lista oficial;
- 3 - 50% na homologação do concurso;

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

Serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria;

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão fazer-se acompanhar das certidões de regularidade fiscal de FGTS e INSS e trabalhista exigidas por ocasião do processo licitatório, atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como emissão de laudo da aceitabilidade dos serviços, a Sra. Inês Paulina Napp Pértile, Secretária Municipal da Administração e Fazenda, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses. Do dia 11 de dezembro de 2017 ao dia 11 de junho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica ao seu objetivo;

Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Quando necessário o aumento de prazo para conclusão do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da execução do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O Licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, multa de 10% (dez por cento) do valor constante no contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Do contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Do contratante

2.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

2.1.2. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

2.1.3. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto a tomada de decisão em assuntos pertinentes aos serviços;

2.1.4. Exercer o acompanhamento do processo inicial e final do concurso através da Comissão do Concurso, sem interferir na execução técnica operacional, a qual será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.1.5. Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas, se for o caso;

2.1.6. Realização da publicação legal a ser realizada junto à imprensa oficial, conforme determina a legislação do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- 2.1.7. Disponibilização junto ao centro administrativo de um computador, com acesso à internet a fim de possibilitar a inscrição de concorrentes ao concurso;
 - 2.1.8. Disponibilização do local das provas, equipamentos e pessoal para apoio, limpeza e segurança.
- 2.2. Da contratada:
- 2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;
 - 2.2.2. Fornecimento da mão de obra e materiais necessários bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como todas as outras inerentes;
 - 2.2.3. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos;
 - 2.2.4. Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
 - 2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
 - 2.2.6. Custear todas e quaisquer despesas de transporte de funcionários, ajudantes, combustível, material de segurança, motoristas, alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias para a perfectibilização do objeto licitado;
 - 2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 2.2.8. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados nas propostas;
 - 2.2.9. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
 - 2.2.10. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
 - 2.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- 2.2.12.** Elaboração do Edital do Concurso, inscrições via internet e emissão de boleto bancário, elaboração e aplicação de provas escritas como no mínimo 30 questões inéditas correspondentes a exigibilidade e funções de cada cargo, análise de recursos, análise e pontuação de títulos para Nível superior/magistério no que couber, sorteio público, provas práticas para os cargos exigidos, serviços de computação e demais serviços necessários ao perfeito andamento do processo;
- 2.2.13.** Toda a equipe de pessoal envolvida nos serviços, inclusive fiscais de salas e corredores ficará a cargo do Município, exceto a supervisão dos trabalhos que ficará a cargo da empresa contratada;
- 2.2.14.** Responder sobre a execução técnica e operacional do Concurso objeto do presente Edital, inclusive judicialmente por interpelação de qualquer entidade autora;
- 2.2.15.** O recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos e títulos (se for o caso) pela contratada, e sua análise e emissão de parecer;
- 2.2.16.** Destinação imediata dos recursos financeiros por ocasião do pagamento da inscrição do concurso público, em conta bancária em nome do Município, a ser criada para tal fim;
- 2.2.17.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 2.2.18.** Propiciar, no local de execução dos trabalhos, os meios e as condições necessários para que o Contratante, através da Comissão do Concurso Público, possa realizar o acompanhamento que lhe julgar necessário;
- 2.2.19.** Emitir documento fiscal hábil para fins de liquidação e posterior pagamento, constando informações sobre a etapa concluída, tributos a serem retidos (ISS, IRRF, INSS), o nº do Processo Licitatório, da Modalidade de Licitações e o nº Contrato Administrativo, bem como se a Licitante é Optante pelo Simples Nacional.
- 2.2.20.** Apresentação de Cronograma de realização do certame, indicando datas prováveis da realização de cada etapa.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Tomada de Preços nº 005/2017 com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saldanha Marinho - RS, 11 de dezembro de 2017.

PREFEITURA SALDANHA MARINHO
Contratante

SCHEILA APARECIDA WEISS - ME
Contratada

Testemunhas:

Alex Martins Pazinato
CPF nº021.447.660-02

Pâmela Streit de Paula
CPF nº 015.266.940-00